TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013236-60.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: **Ricardo Ribeiro de Paulo**, RG 40.340.832-5, CPF 377.522.548-00. Inventariado: **Antonio Ribeiro de Paulo**, RG 15.725.627-3, CPF 041.468.358-79.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Adjudico para o herdeiro único, **Ricardo Ribeiro de Paulo**, <u>a</u> <u>cota parte de 50% do imóvel situado</u> nesta cidade na Rua Antonio Mascaro, nº 137, designado como Lote 25, da Quadra D, do Loteamento "Azulville", objeto da matrícula nº 16.864 do CRI local, herança essa decorrente do passamento de seu genitor **Antonio Ribeiro de Paulo**.

Homologo, por sentença, a ADJUDICAÇÃO supra para que surta os seus regulares efeitos. Não há interesse de terceiros neste arrolamento, motivo pelo qual a adjudicação ora efetivada dispensa o decurso do prazo para recurso. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando o herdeiro a obter a carta de adjudicação no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 33/34) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se o herdeiro recolheu o tributo estadual ou obteve a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA